



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 76/2025
PROCESSO N.º 4978/2025

CONTRATO N.º 65/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E O SESI/SP – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS RODRIGUES DE PAULA**, RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED] e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de finalidade educacional, assistencial, cultural e de saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.779.133/0003-68, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 494, no bairro Mangal em Sorocaba/SP, neste ato representada por seu gerente **Julio Cesar de Souza Martins**, RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, com amparo na Dispensa de Licitação, autorizada nos termos do inciso XV, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição de ensino especializada para ministração de cursos para adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas e para os pais e/ou responsáveis desses adolescentes.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	13	SERV	CURSO DE CAPACITAÇÃO. Treinamento e Desenvolvimento. Carga horária: 2 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

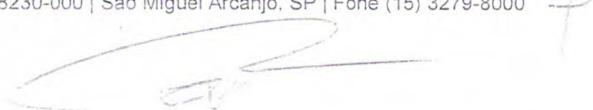
2.1 - O **CONTRATADO** compromete-se a executar os serviços nos termos constantes nas Propostas de Prestação de Serviços nº SOR2025-0123-3 e SOR2025-0124-3 (SESI/SP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até o dia 12 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global é de **R\$ 16.900,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)**, sendo pagos conforme execução dos cursos, através de depósito bancário em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e de Laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da **CONTRATANTE**, contemplando o quantitativo de horas/aulas executadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Parágrafo Primeiro - O pagamento efetuado em desacordo com o prazo ora estabelecido fica sujeito à incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão, também, juros moratórios de 6% (seis por cento), ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP/FGV, calculada "pro-rata-die", até a data de seu efetivo pagamento, independentemente do **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, considerar rescindida a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas do contrato correrão por conta das Fichas Contábeis nº 359 e 364, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Não divulgar nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços executados;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

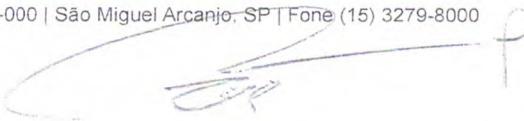
7.1 - A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Local com infraestrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem.
- b) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pelo **CONTRATADO**;
- c) Subsidiar o **CONTRATADO** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Quarta.
- e) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em





PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "a" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo Primeiro: Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de extinção previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 138 da referida lei.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 89 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

12.2 - O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

12.3 - Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

12.4 - O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

12.5 – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

12.6 – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - De conformidade com o disposto no § 1.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo, 17 de julho de 2025.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Elias Rodrigues de Paula – Prefeito Municipal

Contratado: **SESI/SP – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**
Julio Cesar de Souza Martins – Gerente Regional

Testemunhas:

1) Werik William Lopes Leite
Nome: Werik William Lopes Leite
RG.: Setor de Compras e Licitações

2) Brayan A. Klapper Paulino
Nome: Brayan A. Klapper Paulino
RG.: Comprador
Mat. [REDACTED]

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PROPOSTA Nº SOR2025-0123 - 3

Validade: 21/07/2025

DATA

04/07/2025

CONTRATADO

Serviço Social da Indústria - SESI/SP
Centro de Atividades: CAT Senador José Ermírio de Moraes - Sorocaba
CNPJ: 03.779.133/0003-68
Endereço: R. Duque de Caxias, 494
Bairro: Mangal
Cidade/Estado: Sorocaba
CEP: 18.040-350
Nome: Julio Cesar De Souza Martins
Cargo: Gerente Regional
Telefone: (15) 3388-0444
E-mail: jmartins@sesisp.org.br

CONTRATANTE

Razão Social da Empresa: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO
CNPJ: 46.634.333/0001-73
Endereço: Pça Antonio Ferreira Leme 53
Bairro: Centro
Cidade: São Miguel Arcanjo
CEP: 18.230-000
Nome do Representante (sem abreviação): Elias Rodrigues de Paula
Cargo: Prefeito Municipal
Telefone: (15) 3279-8017
E-mail: compras2@saomiguelarcanjo.sp.gov.br

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na hipótese de pagamento fixo, a CONTRATANTE pagará ao SESI-SP o preço total certo de ajustado para a prestação do(s) serviço(s):

Serviço	Receptor de Serviços (CNPJ)	Unidade prestadora de serviços (CNPJ)	Valor do Serviço (R\$)
Treinamento e Desenvolvimento	46.634.333/0001-73	03.779.133/0003-68	R\$10.400,00
Valor Total (R\$)			R\$10.400,00
Parcelas Mensais			1
Valor das Parcelas (R\$)			R\$10400,00

Na hipótese de pagamento variável, a CONTRATANTE pagará ao SESI-SP os valores correspondentes aos procedimentos (consultas, exames, avaliações, entre outros) à medida que forem realizados, de acordo com a(s) tabela(s) disponível(is) no(s) Anexo(s) da prestação do(s) serviço(s).

As notas fiscais serão emitidas por cada um dos CNPJs prestadores de serviços descritos nesta proposta.

O pagamento será efetuado em até 30 dia(s) corrido(s) subsequente a emissão da(s) nota(s) fiscal(is), por meio de boleto(s) bancário(s) ou depósito direto em conta corrente da administração central do SESI-SP, inscrita no CNPJ: 03.779.133/0001-04.

Dados da Conta: Banco do Brasil: Agência: 3221-2 / Conta Corrente: 104.321-8.

Caso o pagamento seja efetuado fora do prazo estipulado, a CONTRATANTE pagará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período, a contar da data de vencimento, até a data da efetiva liquidação.

CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas nessa proposta, dirigidas a alguém e/ou a empresa, são confidenciais e protegidas por lei. Qualquer violação, cópia ou transmissão é estritamente proibida.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PROPOSTA Nº SOR2025-0123 - 3	Validade: 21/07/2025	DATA	04/07/2025
------------------------------	----------------------	------	------------

Treinamento & Desenvolvimento

Local: CREAS de São Miguel Arcanjo

Público: Jovens participantes do programa

Equipe Técnica: instrutor de Programas Corporativos

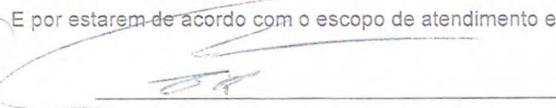
Carga horária: 8 encontros de 2h (Total 16 horas)

Cronograma: a definir

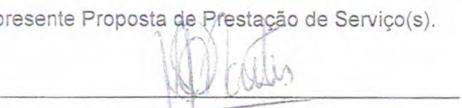
Início previsto para mês de agosto

ACEITE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

E por estarem de acordo com o escopo de atendimento estabelecido, assinam a presente Proposta de Prestação de Serviço(s).


(Representante da Empresa)

Nome: Elias Rodrigues de Paula
Cargo: Prefeito Municipal


(Representante Legal do SESI-SP)

Nome: Julio Cesar De Souza Martins
Cargo: Gerente Regional

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PROPOSTA N° SOR2025-0123

DATA

04/07/2025

ANEXO: Treinamento e Desenvolvimento

DESCRÍÇÃO

Apoiar participantes no desenvolvimento de competências comportamentais/soft skills, de maneira a conduzir as organizações a alcançarem as metas e os objetivos estratégico.

O SESI-SP oferece conteúdos em temas atuais por meio de exposição dialogada, com interação, dinâmicas e exercícios práticos.

Este documento é parte integrante da Proposta de Prestação de Serviço:SOR2025-0123

A handwritten signature is present at the bottom left, consisting of a stylized "P" and a long, sweeping cursive line.

A small, handwritten mark or initial "P" is located at the top right of the page.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PROPOSTA N° SOR2025-0124 - 3	Validade: 21/07/2025	DATA	04/07/2025
------------------------------	----------------------	------	------------

CONTRATADO

Serviço Social da Indústria - SESI/SP
Centro de Atividades: CAT Senador José Ermírio de Moraes - Sorocaba
CNPJ: 03.779.133/0003-68
Endereço: R. Duque de Caxias, 494
Bairro: Mangal
Cidade/Estado: Sorocaba
CEP: 18.040-350
Nome: Julio Cesar De Souza Martins
Cargo: Gerente Regional
Telefone: (15) 3388-0444
E-mail: jmartins@sesisp.org.br

CONTRATANTE

Razão Social da Empresa: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO
CNPJ: 46.634.333/0001-73
Endereço: Pça Antonio Ferreira Leme 53
Bairro: Centro
Cidade: São Miguel Arcanjo
CEP: 18.230-000
Nome do Representante (sem abreviação): Elias Rodrigues de Paula
Cargo: Prefeito Municipal
Telefone: (15) 3279-8017
E-mail: coordcreas@saomiguelarcanjo.sp.gov.br

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na hipótese de pagamento fixo, a CONTRATANTE pagará ao SESI-SP o preço total certo de ajustado para a prestação do(s) serviço(s):

Serviço	Receptor de Serviços (CNPJ)	Unidade prestadora de serviços (CNPJ)	Valor do Serviço (R\$)
Treinamento e Desenvolvimento	46.634.333/0001-73	03.779.133/0003-68	R\$6.500,00
Valor Total (R\$)			R\$6.500,00
Parcelas Mensais			1
Valor das Parcelas (R\$)			R\$6500,00

Na hipótese de pagamento variável, a CONTRATANTE pagará ao SESI-SP os valores correspondentes aos procedimentos (consultas, exames, avaliações, entre outros) à medida que forem realizados, de acordo com a(s) tabela(s) disponível(is) no(s) Anexo(s) da prestação do(s) serviço(s).

As notas fiscais serão emitidas por cada um dos CNPJs prestadores de serviços descritos nesta proposta.

O pagamento será efetuado em até 30 dia(s) corrido(s) subsequente a emissão da(s) nota(s) fiscal(is), por meio de boleto(s) bancário(s) ou depósito direto em conta corrente da administração central do SESI-SP, inscrita no CNPJ: 03.779.133/0001-04.

Dados da Conta: Banco do Brasil: Agência: 3221-2 / Conta Corrente: 104.321-8.

Caso o pagamento seja efetuado fora do prazo estipulado, a CONTRATANTE pagará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período, a contar da data de vencimento, até a data da efetiva liquidação.

CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas nessa proposta, dirigidas a alguém e/ou a empresa, são confidenciais e protegidas por lei. Qualquer violação, cópia ou transmissão é estritamente proibida.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PROPOSTA N° SOR2025-0124 - 3	Validade: 21/07/2025	DATA	04/07/2025
------------------------------	----------------------	------	------------

Treinamento & Desenvolvimento

Local: CREAS de São Miguel Arcanjo

Público: Pais dos Jovens participantes do programa

Equipe Técnica: instrutor de Programas Corporativos

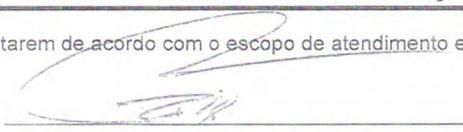
Carga horária: 5 encontros de 2h (Total de 10 horas)

Cronograma: a definir

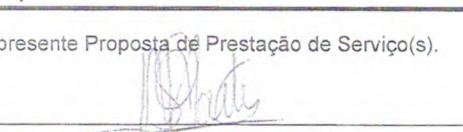
Início previsto para mês de agosto

ACEITE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

E por estarem de acordo com o escopo de atendimento estabelecido, assinam a presente Proposta de Prestação de Serviço(s).


(Representante da Empresa)

Nome: Elias Rodrigues de Paula
Cargo: Prefeito Municipal


(Representante Legal do SESI-SP)

Nome: Julio Cesar De Souza Martins
Cargo: Gerente Regional

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PROPOSTA N° SOR2025-0124

DATA

04/07/2025

ANEXO: Treinamento e Desenvolvimento

DESCRIÇÃO

Apoiar participantes no desenvolvimento de competências comportamentais/soft skills, de maneira a conduzir as organizações a alcançarem as metas e os objetivos estratégico.

O SESI-SP oferece conteúdos em temas atuais por meio de exposição dialogada, com interação, dinâmicas e exercícios práticos.

Este documento é parte integrante da Proposta de Prestação de Serviço:SOR2025-0124

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo", is placed here.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P", is placed here.